

COLÉGIO ALFREDO DANTAS

REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O Colégio Alfredo Dantas, fundado em 19 de fevereiro de 1919, pelo Tenente Alfredo Dantas Correia de Góis, foi adquirido, em 1º de janeiro de 1945, pelo Professor Severino Lopez Loureiro, conforme consta do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Campina Grande.

Mantinha os cursos de Perito Contador, Pedagógico, Ginásial do Comércio e Colegial do Comercio. Teve o Curso Ginásial autorizado pela Portaria Ministerial nº 305, de 25 de maio de 1943 e o Ensino Médio autorizado pela Resolução nº 43/72 de 12 de outubro de 1972 e autorizações renovadas pelas seguintes Resoluções: nº 440/82 de 31 de março de 1983; nº 93 de 21 de setembro de 1996; nº 281 e 282 de 12 de setembro de 2002; nº 048 e 049 de 13 março 2008; nº 254 11 de dezembro de 2013 do egrégio Conselho Estadual de Educação. O Colégio Alfredo Dantas tem sua sede própria na Rua Marquês Herval, nº 39, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

TÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - O COLÉGIO ALFREDO DANTAS, situado na rua Marquês do Herval nº 39 , na cidade de Campina Grande, é uma instituição educacional, apolítica que tem por finalidade proporcionar aos educandos, através do processo de construção do conhecimento, a formação intelectual, social e afetiva, possibilitando-os a abertura de novos horizontes e da valorização humana, alicerces basilares para o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º - O Colégio Alfredo Dantas oferece à comunidade o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos. Proporcionando a formação integral das crianças e pré-adolescentes na faixa etária prevista na legislação em vigor.

Art. 3º - O Ensino Fundamental mantido pelo estabelecimento terá por objetivo atender à lei nº 9394/96, desenvolvendo a personalidade do educando, através da dinamização de suas potencialidades como elemento de auto-realização e exercício consciente da cidadania.

Art. 4º - O Ensino Fundamental em 09 (nove) anos visa à integração social da criança a partir dos 6 (seis) anos, oferecendo-lhe condições para o seu desenvolvimento físico, moral e intelectual.

Art. 5º - O COLÉGIO ALFREDO DANTAS, tem como Objetivo Geral ser uma escola que, além das atividades curriculares normais, adotará atividades extra-curriculares, constando de palestras e pesquisas pedagógicas, com o objetivo de fornecer ao educando uma formação integral.

Art. 6º São objetivos do Ensino Fundamental de Nove anos:

- I – inserir as crianças com seis anos de idade no ensino fundamental;
- II- promover uma prática educativa de forma lúdica voltada para o educar e o cuidar, integrando os aspectos físicos, emocionais, cognitivos, lingüísticos e sociais;

- III- contribuir para a aprendizagem das crianças na educação básica, prioritariamente na apropriação da linguagem oral e escrita e da matemática;
- IV - desenvolver a capacidade de comunicação oral e escrita, através do uso funcional da linguagem;
- V- desenvolver a capacidade de raciocínio lógico-matemático e o interesse científico;
- VI - desenvolver o comprometimento do aluno com o seu próprio crescimento e do grupo, o interesse de participação com responsabilidade, a cooperação, o companheirismo, a amizade e o respeito.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Art. 7º - A Diretoria do Colégio é o órgão executivo superior de organização, coordenação e controle de todas as atividades do Colégio e é exercida por um Diretor Técnico e por um Diretor Administrativo.

Art. 8º - O cargo de Diretor Técnico será preenchido por educador qualificado, devidamente habilitado na forma da legislação.

Art. 8º - Nos respectivos impedimentos eventuais, os diretores substituir-se-ão entre si, em tudo que não lhes for vedado em virtude da lei.

Art. 9º - Poderão ser criados cargos de Vice-Diretor, em qualquer época, quando houver necessidade e conveniência para o estabelecimento.

§ 1º - O Vice-Diretor exercerá as funções que lhe forem especificadas pela Diretoria do Colégio e será responsável pelos atos que praticar, nesta condição.

§ 2º - Caso o Vice-Diretor tenha funções e competências técnicas idênticas, ou em substituição, às do Diretor Técnico, deverá também ser educador qualificado e devidamente habilitado, em consonância com o disposto no Art. 8º.

Art. 10 - Compete ao Diretor Técnico:

I - representar o Colégio, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos e entidades de ensino públicos e privados;

II - planejar, coordenar, integrar, controlar e avaliar as atividades docentes;

III - organizar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

IV - presidir e supervisionar os diversos serviços didático-pedagógicos do Colégio;

V - propor a contratação e a dispensa de professores, coordenadores de curso ou atividades de ensino e funcionários da Secretaria;

VI - distribuir matérias e disciplinas, turmas, aulas e professores para as modalidades de ensino mantidas pelo Colégio;

VII - aplicar as normas disciplinares ao corpo discente;

VIII - promover o intercâmbio entre alunos, seus pais, professores e diretores do estabelecimento, bem como presidir reuniões de pais, alunos, mestres, coordenadores, orientadores e dos Conselhos de Classe;

IX - orientar e supervisionar as atividades do Grêmio Escolar;

X - controlar e fiscalizar a frequência, a assiduidade e o aproveitamento dos alunos;

XI - fixar o Calendário Escolar e o horário das aulas e de outras atividades escolares;

XII - promover comemorações de datas cívicas e o cumprimento dos deveres sociais do Colégio;

XIII - assinar documentos e papéis escolares;

XIV - autorizar matrícula e transferência de alunos;

XV – autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados, nos registros e assentamentos escolares do Colégio;

XVI - supervisionar a incentivar a participação dos alunos em atividades esportivas, sociais e culturais;

XVII - exercer outras competências próprias do cargo;

XVIII - velar pelo exato cumprimento das disposições legais e do estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único. No exercício de suas funções e competências, o Diretor Técnico poderá delegar poderes a outros integrantes do Colégio, devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

Art. 11- Compete ao Diretor Administrativo:

I - presidir o funcionamento de todos os serviços administrativos e burocráticos do Colégio, inclusive quanto à coordenação dos funcionários;

II - responder pela parte financeira do estabelecimento, autorizando a aplicação de recursos financeiros, emitindo, endossando e sacando cheques e ordens de pagamento;

III – dirigir, supervisionar e orientar os serviços de tesouraria e de contabilidade;

IV - controlar e fiscalizar a assiduidade, pontualidade, frequência e férias dos professores e funcionários;

V - contratar e dispensar professor e funcionário, quando houver proposta do Diretor Técnico;

VI - aplicar as normas disciplinares aos professores e funcionários;

VII - cuidar da aquisição, conservação, recuperação e manutenção do prédio, equipamentos, móveis e material escolar e didático;

VIII - registrar, anotar e manter em dia os documentos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e fiscal do Colégio;

IX - autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados, nos registros e assentamentos administrativos, contábeis e financeiros do Colégio;

X - suspender, parcial ou totalmente, as atividades do Colégio, quando esta medida se impuser em decorrência de uma situação especial;

XI - tomar decisões de emergência, em casos não previstos neste Regimento, dando ciência a quem de direito;

XII - exercer outras competências próprias do cargo;

XIII - velar pelo exato cumprimento das disposições deste Regimento.

Parágrafo único. No exercício de suas funções e competências, o Diretor Administrativo poderá delegar poderes a outros integrantes do Colégio, devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art.12- O Conselho Técnico-Pedagógico é o órgão deliberativo e consultivo em assuntos didáticos e administrativos.

Art.13- O Conselho Técnico-Pedagógico tem a seguinte composição:

I - o Diretor Técnico, como Presidente;

II - o Diretor administrativo;

III - os Vice-Diretores, quando houver;

IV - o Supervisor Pedagógico;

V - o Orientador Educacional;

VI - os Coordenadores das áreas de estudo.

§ 1º Na ausência do presidente, o Conselho Técnico-Pedagógico será presidido, na seqüência, pelo Diretor Administrativo, pelo Vice-Diretor, pelo Supervisor Pedagógico e pelo Orientador Educacional.

§ 2º Ao presidente cabe o voto simples e o voto de qualidade.

§ 3º Será obrigatório o comparecimento às reuniões do Conselho Técnico-Pedagógico.

Art.14- O Conselho Técnico-Pedagógico reunir-se-á:

I – ordinariamente, no início e no final do ano letivo;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou a requerimento de um terço dos seus membros, desde que justificando o motivo da convocação.

§ 1º As sessões do Conselho Técnico-Pedagógico serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, com a pauta previamente estabelecida;

§ 2º O prazo acima será dispensado quando houver relevância excepcional para o motivo da convocação.

Art.15- Será considerada falta passível de desconto nos vencimentos a ausência, injustificada, de qualquer membro, às reuniões do Conselho Técnico-Pedagógico.

Art.16- São atribuições do Conselho Técnico-Pedagógico:

I – decidir, em grau de recurso, sobre todos os casos relativos ao interesse do ensino e da administração do Colégio;

II – propor à Diretoria medidas que visem melhorar o bom andamento dos trabalhos do Colégio;

III – baixar normas complementares a este Regimento, na sua área de atuação;

IV – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

Art.17- As decisões do Conselho Técnico-Pedagógico serão expressas na forma de Resolução, a ser baixada pelo presidente.

Parágrafo único. Quando a urgência justificar, o presidente do Conselho Técnico-Pedagógico pode tomar decisões *ad referendum* do colegiado.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CLASSE

Art.18- Os Conselhos de Classe são órgãos de natureza consultiva e deliberativa, de apoio à administração, nos aspectos didático-pedagógico e disciplinar do aluno.

Parágrafo único. Haverá tantos Conselhos de Classe quantas forem as turmas.

Art.19- Os Conselhos de Classe têm a seguinte composição:

- I - o Diretor Técnico, seu presidente;
- II – O Orientador Educacional;
- III – O Supervisor Pedagógico;
- IV - os professores da turma, em exercício.

Parágrafo único. Os Conselhos de Classe reúnem-se, ordinariamente, uma vez ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

Art.20- Os Conselhos de Classe terão as seguintes finalidades:

I - discutir e procurar soluções para os casos de alunos que apresentam comportamentos significativos que dificultam o desenvolvimento da aprendizagem;

II - analisar o desempenho dos alunos e deliberar sobre as providências a serem tomadas para melhorar o seu nível de rendimento escolar;

III - sugerir medidas que proporcionem maior unidade de ação dos professores no trato com os alunos;

IV - estimular, entre os professores, a prática da auto-avaliação no desempenho profissional, com vistas a um planejamento de suas atividades didáticas, quando necessário;

V - estimular a utilização, pelos professores, de métodos e técnicas de avaliação contínua e de auto-avaliação pelos alunos;

VI - analisar as práticas pedagógicas desenvolvidas no Colégio e apresentar propostas visando aperfeiçoá-las;

VII - emitir parecer em recursos interpostos, junto ao Conselho Técnico-Pedagógico, por pais de alunos ou seus responsáveis;

VIII - decidir pela anulação, ou repetição, de testes, provas, trabalhos e argüições destinados à avaliação de rendimento escolar do aluno, em que ocorram irregularidade ou dúvidas quanto aos resultados;

IX - homologar ou não, decidindo caso por caso, os resultados finais de aproveitamento escolar dos alunos que estejam em situações limítrofes, desde que sua decisão não decorra prejuízo maior para o aluno.

X - deliberar sobre outros assuntos que sejam apresentados pela Diretoria.

§ 1º - aplicar-se-ão aos professores que integrarem os Conselhos de Classe o disposto no Art. 12.

§ 2º - para suas decisões, poderão os Conselhos de Classe tomar depoimento e permitir, em suas reuniões, a participação de alunos, representando as respectivas turmas.

Art.21- O cumprimento das decisões e determinações dos órgãos colegiados é obrigatório para todos os integrantes ou participantes das atividades administrativas e escolares.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art.22- Os Serviços Administrativos, subordinados ao Diretor Administrativo, são responsáveis pelas funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim do Colégio, abrangendo registro escolar, arquivo, correspondência, mecanografia, limpeza e conservação.

Art.23- São Serviços Administrativos:

I - a Secretaria;

II - os Serviços Gerais.

CAPÍTULO I DA SECRETARIA

Art.24- À Secretaria compete desincumbir-se das atribuições que lhe são próprias, atendidas as normas legais atinentes e os dispositivos aplicáveis deste Regimento.

Art.25- As atividades da Secretaria são executadas sob a direção de um Secretário, legalmente habilitado, designado pelo Diretor Administrativo.

Art.26- São atribuições do Secretário:

I - organizar os serviços da Secretaria;

II - redigir ata de reuniões;

III - manter atualizada a escrituração escolar;

IV - expedir correspondências, declarações, certificados, transferência de alunos e outros documentos;

V - assinar, juntamente com o Diretor Técnico, documentos escolares para os quais haja exigência de sua assinatura;

VI - responder pela autenticidade e regularidade dos registros escolares;

VII - manter atualizado o arquivo do Colégio;

VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as determinações da Diretoria.

Art.27- Por necessidade administrativa, poderão ser designados secretários substitutos, também legalmente habilitados.

Art.28- Respeitados os feriados escolares, os feriados e dias de descanso, o funcionamento da Secretaria será ininterrupto e nos horários previamente estabelecidos.

Art.29- Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se os regulamentos e as disposições legais aplicáveis.

§ 1º A autenticidade dos documentos e escrituração escolar será certificada pela aposição das assinaturas do Diretor Técnico e do Secretário.

§ 2º A informatização dos procedimentos escolares terá por finalidade agilizar o acesso aos dados por ele gerados, de modo a subsidiar as decisões administrativas e atender ao público de forma mais eficaz.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS GERAIS

Art.30- Os Serviços Gerais compreendem as atividades de apoio administrativo, a serem exercidas por empregados, cujas atribuições serão definidas em normas internas expedidas pelo Diretor Administrativo.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Art.31- O Serviço de Supervisão Pedagógica, dirigido por um Supervisor, é o órgão responsável, pela elaboração e implementação das diretrizes e atividades didático-pedagógicas do Colégio.

Parágrafo único. O Supervisor Pedagógico deverá ser portador do grau de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em supervisão escolar, ou professor licenciado, com experiência no magistério.

Art.32- Compete ao Supervisor Pedagógico

I - propor, coordenar e acompanhar as tarefas de planejamento, elaboração, implementação e avaliação do currículo escolar;

II - participar das reuniões do Conselho de Classe;

III - cumprir determinações emanadas da Diretoria;

IV - promover cursos, encontros, seminários, simpósios e outras atividades de atualização pedagógica;

V - implementar as metas anuais do trabalho docente;

VI - orientar o professor na análise e seleção de livros e textos didáticos;

VII - assistir o professor na utilização de métodos e processos pedagógicos que visem a maior eficiência do ensino;

VIII - colaborar com os docentes na montagem de instrumentos de avaliação do rendimento escolar;

Parágrafo único. A estrutura, organização e funcionamento do Serviço de Supervisão Pedagógica serão definidos em regulamento próprio, baixado pela Diretoria.

Art.33- Subordinadas ao Serviço de Supervisão Pedagógica, funcionarão coordenações de áreas de estudo com as seguintes finalidades:

I – definir os conteúdos programáticos e elaborar os planos de curso para todas as modalidades de ensino;

II – indicar os livros didáticos a serem adotados;

III - exigir e fiscalizar o cumprimento dos programas mínimos;

IV - estudar, propor medidas e solucionar os problemas de relacionamento professor-aluno;

V - auxiliar no controle de assiduidade, frequência, pontualidade e escrituração de diários de classe por parte dos professores;

Art.34- Os coordenadores de áreas de estudo serão professores especialmente designados para essas funções pela Diretoria do Colégio.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art.35- O Serviço de Orientação Educacional, dirigido por um Orientador, é o órgão destinado a assistir o aluno no seu desenvolvimento integral, dentro das potencialidades de cada um, ordenando e integrando os elementos que exercem influência sobre sua formação individual e social.

Parágrafo único. O Orientador Educacional deverá ser portador do grau de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em orientação educacional, ou professor licenciado, com experiência no magistério.

Art.36- Compete ao Orientador Educacional:

I - auxiliar o aluno, face a seus interesses e aptidões, proporcionando-lhe meios para sua auto-realização;

II - acompanhar o rendimento escolar do aluno nas diversas áreas de aprendizagem, pesquisando as causas dos insucessos e interpretando as informações obtidas, através de orientação individual ou em grupo;

III - encaminhar o aluno a serviços de saúde;

IV - estabelecer relacionamento com os pais de alunos, visando maior integração da família com o Colégio;

V - promover palestras e grupos de estudo para os alunos.

CAPÍTULO III DA BIBLIOTECA

Art.37- A Biblioteca, subordinada ao Diretor de Técnico e dirigida, preferencialmente, por um bibliotecário habilitado, como suporte pedagógico do Colégio, tem a finalidade principal de incentivar a leitura e estimular a pesquisa bibliográfica e científica.

Parágrafo único. Os serviços da Biblioteca serão franqueados aos professores, alunos e demais funcionários do Colégio, de acordo com as normas aprovadas pelo Diretor Técnico.

Art. 38- Compete ao Bibliotecário:

I - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Biblioteca;

II - assegurar, adequadamente, a organização e o funcionamento da Biblioteca;

III - propor ao Diretor Técnico a aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos a partir das necessidades indicadas pelos professores e técnicos;

IV - promover, com a aprovação do Diretor Técnico, campanhas para a Biblioteca.

TÍTULO V DA ESTRUTURA DE ENSINO

CAPÍTULO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.39- O ensino fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art.40- Para ingresso no ensino fundamental, o aluno deverá ter a idade mínima de seis anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano em que for matriculado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser permitida a matrícula de alunos com idade inferior à prevista neste artigo, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - existência de vaga;

II - demonstração, através de testes aplicados pelo Colégio, de que o aluno tem maturidade requerida para as atividades escolares do 1º ano.

CAPÍTULO II DO ENSINO MÉDIO

Art.41- O ensino médio tem como objetivo:

I - consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental;

II - possibilitar o prosseguimento de estudos;

III - aprimorar a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, preparando o educando para o exercício da cidadania.

Art.42- Para ingresso no ensino médio, o aluno deverá ter concluído o ensino fundamental ou equivalente.

Art.43- O Ensino Fundamental têm a duração de nove anos e o Ensino Médio de três anos letivos,

respectivamente, e compreenderão, anualmente, pelo menos, oitocentas horas, e quatro horas diárias de trabalho escolar.

Art.44- A ordenação do currículo do ensino fundamental e do ensino médio será feita em séries anuais de disciplinas.

Art.45- A preparação para o trabalho, como elemento de formação integral do aluno, deverá estar presente em todos os componentes curriculares.

Art.46- A distribuição dos componentes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio, com as respectivas disciplinas e cargas horárias, por ano, está expressa nas matrizes curriculares anexas a este Regimento e do qual são partes integrantes.

Art.47- O programa de cada disciplina do ensino fundamental e do ensino médio será elaborado pelo professor, em forma de plano de ensino, sob a orientação da supervisão pedagógica.

Art.48- Respeitadas as características de cada disciplina, a definição dos conteúdos programáticos terá como pressupostos básicos os objetivos do Colégio e o princípio da integração.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art.49- A educação de jovens e adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria, e constará de cursos e exames supletivos, assim como de cursos de aperfeiçoamento e reciclagem.

Parágrafo único. O funcionamento dos cursos e exames de que trata o *caput* depende de autorização especial do Conselho Estadual de Educação, a partir de projetos elaborados pelo Colégio.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.50- O ano letivo, independentemente do ano civil, terá a duração mínima de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art.51- Do Calendário Escolar constarão as datas para o início e término do ano letivo, bem como para todos os eventos a serem realizados pelo Colégio.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o ano letivo será dividido em quatro bimestres.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art.52- A matrícula será requerida ao Diretor Técnico pelo aluno ou, quando menor de idade, pelo pai ou responsável, na época prevista no Calendário Escolar.

Parágrafo único. O Colégio não se responsabilizará pela reserva de vaga para o aluno que não tenha renovado sua matrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar, salvo por motivo justo, devidamente comprovado, a critério da Diretoria.

Art.53- Para a matrícula serão exigidos dos alunos:

I - cópia do registro de nascimento;

II - quatro fotografias 3 x 4;

III - guia de transferência, para os alunos egressos de outras escolas;

IV - comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade escolar.

Art.54- Para matrícula de aluno maior de 18 anos será exigida, também, a apresentação dos seguintes documentos:

I – título de eleitor;

II – comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

III – comprovante de quitação com o Serviço Militar, quando do estudante do sexo masculino.

Art.55- Será nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Colégio, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado.

Art.56- A matrícula poderá ser cancelada por iniciativa do Colégio, com base na legislação vigente e neste Regimento, ou mediante requerimento do aluno, quando maior de 21 anos, ou do pai ou responsável, dirigido ao Diretor Técnico.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art.57- O Colégio receberá alunos transferidos de outras escolas, reservando-se o direito de examinar, previamente, conveniência e viabilidade da matrícula.

§ 1º A transferência será feita pela Base Comum Nacional do currículo, obedecido o que dispõe a respeito a legislação vigente.

§ 2º Mediante parecer do Serviço de Supervisão Pedagógica, poderão ser exigidos estudos de adaptação do aluno transferido.

§ 3º Para efetivação do disposto no parágrafo anterior, poderão ser exigidos os programas desenvolvidos na escola de origem, em cada disciplina.

Art.58- Quando o aluno for transferido para o Colégio no decorrer do ano letivo, serão aproveitadas notas e frequência por ele obtidas nas disciplinas cursadas na escola de origem.

Art.59- O disposto no artigo anterior aplica-se também ao aluno que tiver cursado, na escola de origem, disciplinas diferentes, porém com equivalente valor formativo a disciplinas ministradas no Colégio.

Parágrafo único. A equivalência do valor formativo será definida pelo Serviço de Supervisão Pedagógica, através da respectiva coordenação de área.

Art.60- Será permitido ao aluno transferir-se do Colégio, em qualquer época do ano, desde que não tenha obrigações escolares a cumprir, observadas, ainda, as formalidades legais.

TÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.61- A verificação do rendimento escolar é um processo que consiste em observar o desempenho do aluno em diferentes experiências de aprendizagem, face aos objetivos do ensino, e será realizada através de variados instrumentos de avaliação

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art.62 - A avaliação do 1º ano do Ensino Fundamental será realizada continuamente, através de observação e acompanhamento permanente da criança, nas mais diversas atividades programadas.

Art. 63 - A avaliação visará, sobretudo, reformular o comportamento do aluno e professor, a fim de se alcançar os objetivos propostos.

§ 1º - Na avaliação serão usados os seguintes instrumentos:

- I- Fichas de observação e acompanhamento;
- II- Fichas acumulativas;
- III- Testes referentes ao nível mental, maturação, prontidão, do pleno domínio da escrita e do cálculo.

§ 2º - No decorrer do ano letivo, serão anotadas na ficha individual do aluno, as observações pertinentes ao seu desenvolvimento.

Art.64- A avaliação da aprendizagem do 2º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio será formativa, contínua e cumulativa ao longo das atividades didáticas, e somativa, ao final de cada bimestre.

Parágrafo único. Em qualquer das etapas da avaliação, serão oferecidos, aos alunos que apresentem baixo rendimento escolar, estudos de recuperação, paralelos às atividades didáticas regulares.

Art.65- O aluno será avaliado através de exercícios escolares aos quais serão atribuídas notas variáveis de zero a dez.

Art.66- São considerados exercícios escolares:

I – provas bimestrais;

II – Exercícios de verificação de aprendizagem, compreendendo trabalhos individuais e em grupos, debates, tarefas, arguições orais, relatórios, além de outros, quando devidamente autorizados pelo Serviço de Supervisão Pedagógica.

§ 1º As avaliações bimestrais serão realizadas ao final de cada bimestre, abrangendo o conteúdo dado no período.

§ 2º Os exercícios de verificação da aprendizagem, obrigatórios para o aluno, são de livre escolha do professor, sendo, no mínimo, dois (2) por bimestre.

§ 3º O aluno terá direito, em cada bimestre, a uma avaliação de reposição, caso não compareça a um dos exercícios de verificação da aprendizagem referidos no parágrafo anterior. O período de reposição é estabelecido pela Coordenação Pedagógica, o tipo de avaliação a ser aplicado fica a critério do professor, respeitados o conteúdo ministrado no período e o disposto no Inciso II deste artigo, mediante apresentação de atestado médico ou justificativa, por escrito, dos pais ou do responsável

Art.67- As notas atribuídas aos exercícios escolares serão registradas no Diário de Classe, pelo professor, e transcrita para o registro escolar, pelo órgão próprio do Colégio.

Art.68- Ao final de cada bimestre o aluno terá uma nota bimestral, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados no período, na disciplina.

Parágrafo único. O aluno que obtiver nota bimestral inferior a 7,5 (sete vírgula cinco) será submetido, após estudos de uma semana de reforço, a um teste de recuperação, cuja nota, se for maior, substituirá a nota anterior.

Art.69- Será considerado aprovado na disciplina, com dispensa de exame final, o aluno que obtiver nota anual igual ou superior a 7,5 (sete e meio), resultante da média aritmética das quatro notas bimestrais.

Art.70- O aluno que não obtiver a nota anual de que trata o artigo anterior, será submetido a um exame final.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver média ponderada igual ou superior a 5,0 (cinco), atribuindo-se peso seis (6) à nota anual e peso quatro (4) à nota do exame final.

§ 2º O aluno que obtiver média inferior a 5,0 (cinco) no cálculo de que trata o parágrafo anterior, será considerado reprovado na disciplina.

Art.71- No cálculo de qualquer média serão desprezadas as frações menores que 0,05 (cinco centésimos) e aproximadas para 0,1 (um décimo) as iguais ou superiores.

CAPÍTULO II DA ASSIDUIDADE

Art.72- Será exigido do aluno um índice de assiduidade às atividades didáticas que possibilite sua integração no processo educacional.

Art.73- A freqüência às atividades escolares programadas é obrigatória sendo reprovado, no ano, o aluno que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

Art.74- Não haverá abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES

Art.75- Será dispensado de Educação Física o aluno que apresentar defeito físico incompatível, ou moléstia impeditiva, devidamente atestados por médico que o Colégio indicar, bem como nos casos previstos na legislação específica.

Art.76- O aluno que apresente incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, será submetido a tratamento excepcional.

Art.77- Ao aluno de que trata o artigo anterior, será atribuído, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento docente, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do Colégio.

Parágrafo único. O regime de exercícios domiciliares será aplicado quando a ausência do aluno, recomendada por médico indicado pelo Colégio, for superior a quinze dias e não superior a sessenta dias.

Art.78- Não haverá abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

TÍTULO VIII DOS DOCENTES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art.79- O corpo docente do Colégio é constituído de professores habilitados, nos termos da legislação vigente.

Art.80- Os professores são admitidos pelo Colégio mediante contrato individual de trabalho, de acordo com a legislação trabalhista e com as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. Antes de serem admitidos, os professores tomarão conhecimento das disposições deste Regimento, bem como das normas contratuais.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS PROFESSORES

Art.81- São deveres dos professores:

I – executar integralmente os programas das disciplinas que forem de sua responsabilidade;

II – cumprir e fazer cumprir fielmente os horários das aulas e o calendário escolar;

III – manter rigorosamente em dia a escrituração do diário de classe, com clareza e precisão;

IV – elaborar programas e planos de curso, no que lhes for de competência;

V – manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas;

VI – comparecer às atividades de caráter cívico e cultural promovidas pelo estabelecimento;

VII – esforçar-se para obter o máximo de aproveitamento dos alunos;

VIII – comparecer às reuniões para as quais forem convocados, ainda que em horário e data diferentes do usual;

IX – manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala e fora dela;

X – tratar alunos, colegas, empregados e superiores com urbanidade;

XI – acatar as decisões dos dirigentes, órgãos colegiados e demais autoridades de ensino.

XII – comparecer ao Colégio, pontualmente, nos horários estabelecidos para a execução de tarefas para as quais forem designados;

XIII – participar dos órgãos colegiados a que pertencerem por força deste Regimento;

XIV – proceder correção dos exercícios, trabalhos e tarefas realizados pelos alunos, avaliando-os e atribuindo-lhes notas nos prazos determinados pela Direção do Colégio;

XV – zelar pelo bom nome do Colégio, dentro e fora dele;

XVI – esforçar-se para obter o máximo de aproveitamento dos alunos;

XVII – ser assíduo e pontual, comunicando, com antecedência, os atrasos e eventuais faltas;

XVIII – manter boa conduta, dentro e fora do Colégio, compatível com a missão de educar;

XIX – zelar para que os alunos não usem de processos fraudulentos para realizar trabalhos, provas e exames;

XX – cumprir o número de dias letivos fixados pelo Calendário Escolar;

§ 1º Perderá o direito à assinatura do ponto o professor que se atrasar, admitindo-se uma tolerância de dez minutos, para a primeira aula.

§ 2º O não cumprimento ou inobservância dos preceitos estabelecidos neste artigo e das demais normas deste Regimento, tornará o professor passível das penalidades previstas neste capítulo e na legislação trabalhista e do ensino.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS PROFESSORES

Art.82- Os professores, além dos direitos e regalias que lhes são asseguradas pela legislação trabalhista, combinado com a legislação de ensino, terão ainda as seguintes prerrogativas:

I – requisitar todo material didático que julgar necessário às aulas, dentro das possibilidades do Colégio;

II – opinar sobre programas e sua execução, planos de curso, técnicas e métodos didáticos utilizados e adoção do livro didático;

III – utilizar os livros e períodos da Biblioteca, além das dependências e instalações do Colégio, necessários ao exercício de suas funções;

IV - propor à diretoria medidas que objetivem o aprimoramento do ensino, da avaliação, da administração e da disciplina;

V - representar perante a Direção do Colégio sobre faltas dos alunos;

VI - valer-se, com o conhecimento da Direção, dos serviços auxiliares do Colégio, para melhor desempenho de suas atribuições;

VII - exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua condição de educador.

TÍTULO IX DO PESSOAL DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DEVERES

Art. 83- O Corpo Discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados.

Art.84- São deveres do aluno:

I - acatar a autoridade dos dirigentes, professores e pessoal administrativo;

II - aplicar-se no aproveitamento do ensino ministrado;

III - freqüentar regularmente as aulas e demais atividades escolares;

IV - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;

V - não participar de movimento de indisciplina coletiva;

VI - participar dos programas cívicos, culturais e sociais do Colégio;

VII - atender ao regime didático, bem como à organização escolar;

VIII – respeitar as normas disciplinares do Colégio e, fora dele, guardar boa conduta social;

IX – observar fielmente os preceitos de higiene pessoal;

X – ter adequado comportamento social, tratando, com urbanidade e respeito, diretores, coordenadores, professores, funcionários e colegas;

XI – zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais, móveis, utensílios e maquinário do Colégio.

XII – ressarcir os danos que causar ao Colégio, a empregados e colegas.

XIII – usar uniforme, documentos e material de identificação quando lhes forem exigidos;

XV – contribuir para a elevação moral do nome do Colégio e promover o seu prestígio em qualquer lugar onde estiver.

XVI – cumprir as determinações de diretores, coordenadores, professores e funcionários, nas respectivas órbitas de competência;

XVII – cumprir, fielmente, os demais preceitos deste Regimento.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art.85- São direitos do aluno:

I – participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas à sua formação, promovidas pelo Colégio;

II – receber adequada orientação e assistência para realização de suas atividades educacionais;

III – receber informações a respeito de notas, freqüência, matrícula, cancelamento e transferência;

IV – organizar-se em associação, nos termos da legislação específica.

V – receber tratamento, com respeito, atenção e urbanidade, dos diretores, professores, funcionários e colegas;

VI – representar, em termos e por escrito, contra atos, atitudes, omissões ou deficiências de professores, diretores, funcionários e serviços prestados pelo Colégio;

VII – utilizar-se da biblioteca, nos termos do regulamento próprio;

VIII – filiar-se como sócio do Grêmio Escolar de acordo com os respectivos regulamentos;

IX – tomar conhecimento através da caderneta escolar ou boletins, de notas obtidas e de sua freqüência.

X – utilizar-se das instalações e dependências do Colégio, na forma e horário previamente reservado;

XI – requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade, ou através dos pais ou responsável, quando menor;

TÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art.86- O regime disciplinar, aplicável ao pessoal docente, administrativo e discente, tem a finalidade de aprimorar o ensino ministrado, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, a perfeita observância deste Regimento e o alcance dos objetivos nele previstos.

Art.87- O regime disciplinar será o decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento, do Contrato Social da Entidade Mantenedora, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas da

Diretoria e dos demais órgãos e serviços mantidos pelo Colégio, nas respectivas órbitas de competência.

Art.88- O ato de matrícula do aluno e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Colégio, à dignidade escolar, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, nas que forem baixadas pelos órgãos competentes do estabelecimento.

Art.89- Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV – grau da autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art.90- Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal, por:

a) desrespeito aos Diretores, ao Coordenador, aos professores e às demais autoridades:

b) desobediência às determinações de autoridades do Colégio;

c) perturbação da ordem no recinto escolar.

II – Representação escrita, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) ofensa ou agressão aos dirigentes, professores e servidores técnico-administrativos;

c) ofensa ou agressão aos alunos.

III – Suspensão, com perda de vencimento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV – Dispensa, por reincidência nas faltas previstas no item III, configurando-se a da alínea “b” como abandono de emprego.

Art.91- A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior é da competência do Diretor Administrativo.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art.92- Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência verbal, por:

a) desrespeito aos Diretores, ao Orientador, ao Supervisor aos professores e demais empregados do Colégio;

b) desobediência às prescrições feitas pelos dirigentes ou por qualquer membro do corpo docente.

II – Suspensão, até 10 dias úteis, de acordo com a gravidade da falta, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade do Colégio.

III – Cancelamento da matrícula, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) injúria, difamação, calúnia ou agressão aos dirigentes ou a qualquer membro dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo;

c) prática de infrações sujeitas a sanção penal.

Art.93- As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pelo Diretor Técnico.

TÍTULO XI

DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR E FORMA DE PAGAMENTO

Art.94- A contribuição escolar terá a sua obrigatoriedade decorrente de contrato civil para prestação de serviços educacionais, que será firmado, necessariamente, no ato da matrícula, entre o Colégio e o aluno, ou seu responsável, quando menor de idade.

Art.95- A contribuição escolar será fixada em forma de anuidade escolar, que se entenderá como o pagamento devido pelos serviços educacionais prestados, compreendidos em um período letivo e fixados, quanto ao valor, em obediência à legislação específica aplicável.

Art.96- Para efeitos de arrecadação e cobrança, poderá a anuidade escolar ser dividida em prestações, cujo número e valor unitário serão fixados anualmente, dando-se ao aluno ou ao seu responsável, conhecimento prévio deles e das respectivas datas de pagamento.

Art.97- Os alunos bolsistas pagarão a contribuição escolar na forma e prazos estabelecidos, previamente, pela Direção do Colégio, restituindo-se-lhes qualquer importância porventura recebida, dele ou de qualquer entidade, que ultrapassar o valor devido.

Art.98- As prestações não pagas nas datas previstas de vencimento serão, na forma da lei, acrescidas de juros de mora.

Art.99- O Colégio reserva-se o direito de conceder gratuidades e abatimentos, por prazo determinado, que jamais será superior ao ano letivo, válidos apenas para cada caso individual.

TÍTULO XII DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art.100- O Grêmio Estudantil tem por finalidade criar e desenvolver nos alunos o espírito de comunidade, aprimorar e divulgar a cultura, promover atividades desportivas e tornar agradável e educativo o convívio escolar.

Art.101- Somente poderão integrar o Grêmio Estudantil os alunos regularmente matriculados no ensino fundamental e no ensino médio.

Art.102- O Grêmio Estudantil será regido por estatuto próprio, aprovado em assembléia geral do corpo discente, convocada para esse fim, e ratificado pela Direção do Escola.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.103- Todos os atos das solenidades e festas de formatura, embora de livre iniciativa dos alunos, estarão sujeitos à aprovação da Diretoria do Colégio, inclusive os discursos que forem proferir.

Art.104- Este Regimento poderá ser alterado, para adaptar-se a modificações introduzidas na legislação do ensino ou quando houver conveniência para a administração do Colégio, devendo as alterações ser previamente submetidas à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art.105- O casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do Colégio.

Art.106- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

ÍNDICE:

TÍTULO I – Das Finalidades e objetivos

TÍTULO II- Da Administração Escolar

Capítulo I- Da Diretoria

Capítulo II- Dos Órgãos Colegiados

TÍTULO III- Da Administração Escolar

Capítulo I- Da Diretoria

Capítulo II- Dos serviços administrativos

Capítulo III – Do conselho de Classe

TÍTULO IV- - Da Organização Pedagógica

Capítulo I – Do Serviço de Supervisão Pedagógica

Capítulo II- – Do Serviço de Orientação Educacional

Capítulo III- Da Biblioteca

TÍTULO V- Da Estrutura de Ensino

Capítulo I- Do Ensino Fundamental

Capítulo II- Do Ensino Médio

Capítulo III- Da Educação de Jovens e Adultos

TÍTULO VI- Do Regime Escolar

Capítulo I - Do Calendário Escolar

Capítulo II - Da Matrícula

Capítulo III- Da Transferência

TÍTULO VII- Da Verificação do Rendimento Escolar

Capítulo I – Da Avaliação da Aprendizagem

Capítulo II – Da Assiduidade

Capítulo III- Das Isenções

TÍTULO VIII- Dos Docentes

Capítulo I –Da Constituição

Capítulo II--Dos Deveres

Capítulo III- Dos Direitos dos Professores

Capítulo IV- Do Pessoal discente

TÍTULO IX- Dos Discentes

Capítulo I- Da Constituição e Deveres

Capítulo II- Dos Direitos

TÍTULO X- do Regime Disciplinar

Capítulo I- Das Finalidades

Capítulo II- Do Regime Disciplinar do Corpo discente

TÍTULO XI- Da Contribuição Escolar e Forma de Pagamento

TÍTULO XII- Do Grêmio Estudantil

TÍTULO XIII- Das Disposições Gerais